



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 402-B, DE 2023

(Do Sr. Marangoni)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para incluir inciso V ao art. 73, para assegurar, no âmbito do programa habitacional, espaços exclusivos e cercados destinados aos animais de estimação caninos e felinos, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. BRUNO GANEM); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. JOSENILDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

DESENVOLVIMENTO URBANO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. FERNANDO MARANGONI)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para incluir inciso V ao art. 73, para assegurar, no âmbito do programa habitacional, espaços exclusivos e cercados destinados aos animais de estimação caninos e felinos, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para incluir inciso V ao art. 73, para assegurar, no âmbito do programa habitacional, espaços exclusivos e cercados destinados aos animais de estimação caninos e felinos, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional.

Art. 2º O art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, passa a vigorar acrescido do inciso V, nos seguintes termos:

Art. 73.....

.....

V – espaços exclusivos e cercados destinados aos animais de estimação caninos e felinos, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de espaço de convivência exclusivo para animais de estimação caninos e felinos nas edificações de âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional.

Ao apresentar a proposição em comento, levamos em consideração que os animais de estimação fazem parte das famílias brasileiras como membros familiares e não apenas como mascotes.

Os *pets* exercem papel fundamental no seio familiar. Vivendo em 37 milhões de domicílios¹, os animais oferecem atenção e segurança aos lares. Além disso, é de senso comum que os *pets* aliviam o estresse, ansiedade e depressão nos indivíduos².

Também conhecido como “Espaço Pet”, o local tem como objetivo suprir a necessidade dos animais em despender energia, colaborando com a manutenção da qualidade de vida dos animais.

Embora seja difícil crer que uma pessoa possa abandonar seu animal de estimação, essa realidade ocorre com mais frequência do que se imagina e pelos motivos mais fúteis. É o que indica a pesquisa “Paixão por Bichos de Estimação” produzida pelo Ibope e o Instituto Waltham. Apurou-se que apenas 41% dos donos afirmam que levariam o animal junto, caso tivessem que se mudar. Mais da metade dos entrevistados, portanto, afirmou que deixaria o bichinho para trás ao trocar de casa.³

¹ SINDAN SAÚDE ANIMAL. **Pesquisa Radar Pet: Brasil conta com a segunda maior população pet do mundo.** Disponível em <https://sindan.org.br/release/pesquisa-radar-pet-brasil-conta-com-a-segunda-maior-populacao-pet-do-mundo/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20levantamento,milh%C3%B5es%20de%20animais%20de%20companhia..> Acesso em 08 fev 2023.

² CENTERVET SALVADOR. A influência do pet na saúde mental humana. Disponível em <https://www.centervetsalvador.com.br/a-influencia-do-pet-na-saude-mental-humana/#:~:text=Animais%20reduzem%20o%20estresse%20e%20problemas%20de%20sa%C3%BAde%20mental,-Depois%20de%20um&text=Portanto%2C%20essa%20%C3%A9%20mais%20uma,maior%20n%C3%ADvel%20de%20controle%20emocional.> Acesso em 09 fev 2023.

³ <https://www.metropoles.com/vida-e-estilo/comportamento/maioria-dos-donos-de-animais-diz-que-os-abandonaria-em-caso-de-mudanca>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 09/02/2023 10:52:07.470 - Mesa

PL n.402/2023

Em uma pesquisa conduzida por Salman⁴, envolvendo 1.984 cães e 1.286 gatos, foram identificadas as principais causas de abandono de gatos e cães.

Em comum a ambas as espécies são: mudança de endereço; o senhorio que não permitia animais de estimação; muitos animais em casa; custo de manutenção dos animais de estimação; proprietário tendo problemas pessoais; instalações inadequadas; e falta de lugar disponível para ninhadas.

Dessa forma, as edificações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), devem oferecer em suas dependências espaço adequado aos animais, tudo a evitar que os animais sejam abandonados por seus tutores quando da mudança de endereço pela nova residência em unidades habitacionais.

Pelas razões acima, pedimos apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

⁴ Salman, M. D.; New, J. G.; Scarlett, J. M.; Kass, P. H.; Ruch-Gallie, R. & Hetts, S. 1998. Human and animal factors related to relinquishment of dogs and cats in 12 selected animal shelters in the United States. Journal of Applied Animal Welfare Science 1(3): 207-226.



COAUTOR
Deputado Felipe Becari (UNIÃO/SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-07-07;11977



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMADS

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2023

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para incluir inciso V ao art. 73, para assegurar, no âmbito do programa habitacional, espaços exclusivos e cercados destinados aos animais de estimação caninos e felinos, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional.

Autores: Deputados MARANGONI E FELIPE BECARI

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei (PL) nº 402, de 2023, de autoria dos nobres Deputados Marangoni e Felipe Becari. O projeto altera a Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para determinar a inclusão de espaços exclusivos e cercados destinados aos animais de estimação caninos e felinos, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS; Desenvolvimento Urbano - CDU e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54 RICD).

Nesta CMADS, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





II - VOTO DO RELATOR

São inegáveis os diversos benefícios que os animais de estimação trazem para a qualidade de vida das pessoas. Além da companhia e do afeto, os pets proporcionam redução do estresse e da ansiedade; estimulam o exercício físico, com diversos benefícios à saúde; desencadeiam melhorias da saúde mental e emocional; e estimulam a interação social, por meio de passeios e encontros com outros tutores de animais.

A ampla gama de benefícios e o grande bem-estar proporcionado pelos animais fizeram elevar sobremaneira a população de pets no país. De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, o Brasil contava com aproximadamente 54,2 milhões de cães e 23,9 milhões de gatos em domicílios¹. A proliferação de pets entre os lares brasileiros, no entanto, não foi acompanhada das informações necessárias para a correta criação desses animais, o que tem trazido prejuízo tanto para a segurança dos pets quanto para a saúde e a segurança das pessoas.

Entre os diversos problemas relacionados à falta de informação e de estrutura necessárias para a criação de pets, tem-se a quantidade elevada de animais que são deixados soltos nas ruas, o que traz diversos problemas ambientais e de saúde pública. Cães e gatos são animais predadores por natureza e, quando estão soltos, podem caçar e matar aves, pequenos mamíferos e répteis nativos. Isso pode levar à diminuição de populações de espécies nativas e até mesmo à extinção local de algumas delas.

Ademais, animais soltos podem entrar em contato com animais selvagens e transmitir doenças, como a toxoplasmose, a raiva e a leishmaniose, o que podem afetar a fauna nativa. Há que se mencionar ainda que o acúmulo de fezes em locais inapropriados, especialmente em áreas naturais ou áreas protegidas inseridas no meio urbano, pode afetar a qualidade da água e do solo, com elevação de riscos para a saúde humana e animal.

¹ https://abinpet.org.br/infos_gerais/





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 28/06/2023 14:44:51.913 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 402/2023

PRL n.1

Por fim, destaco ainda que o sonho da casa própria para algumas famílias acabou se tornando um verdadeiro pesadelo para os tutores de animais domésticos, tendo em vista que, em alguns casos, eles foram impedidos de levá-los para a nova residência. E, com o objetivo de contornar essa grande barreira que fora imposta para essas famílias, pelo fato de não existir um regramento claro que discipline essa questão, bem como, a falta de espaços destinados aos animais dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, obrigaram muitos tutores a doarem seus cães e/ou gatos para parentes e amigos; o que acarretou no rompimento do laço afetivo, além de provocar imenso sofrimento para os pets e seus tutores. Infelizmente são alarmantes os inúmeros relatos de que pets foram abandonados em ruas e rodovias, provocando diversos acidentes graves, com mortes de animais e pessoas.

Entre as medidas necessárias para minimizar esses problemas está o confinamento seguro dos pets em áreas delimitadas. O confinamento adequado, com a construção de canis ou de áreas cercadas, requer investimentos que, muitas vezes, não podem ser realizados pelas parcelas mais carentes da população. Desse modo, andou bem o PL nº 402, de 2023, ao prever a construção de espaços exclusivos e cercados destinados aos animais de estimação caninos e felinos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que é um programa direcionado especialmente à população de baixa renda.

Assim, diante das razões expostas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 402, de 2023.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Deputado BRUNO GANEM

Relator

2023-8756





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 402/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Ganem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Carlos Gomes e Lebrão - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Alexandre Guimarães, Dagoberto Nogueira, David Soares, Ivoneide Caetano, Jorge Goetten, Juninho do Pneu, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristino, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2023

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para incluir inciso V ao art. 73, para assegurar, no âmbito do programa habitacional, espaços exclusivos e cercados destinados aos animais de estimação caninos e felinos, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional.

Autor: Deputados MARANGONI e FELIPE BECARI

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria dos Deputados Marangoni e Felipe Becari, altera a Lei nº 11.977, de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para que no âmbito do programa habitacional, possa incluir espaços exclusivos e cercados destinados aos animais de estimação caninos e felinos, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD), e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Depois de aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano para manifestação quanto ao mérito.



Transcorrido o prazo regimental, não foi apresentada emenda ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos dias de hoje, as dinâmicas familiares mudaram substancialmente, e com essas mudanças veio uma transformação na composição de nossas casas. Animais de estimação, especialmente cães e gatos, tornaram-se membros importantes das famílias. Como parte integrante dos nossos lares, é imperativo considerar suas necessidades ao planejar empreendimentos habitacionais.

Infelizmente, em alguns casos, quando há o impedimento de levar seus animais de estimação as novas residências, ocorre o abandono desses animais nas ruas e rodovias, e quando são doados a parentes ou amigos, ocorre o rompimento do laço afetivo criado entre o animal e o seu tutor.

Diante dessa situação, a falta de regulamento claro que aborde essa questão e à ausência de espaços destinados aos animais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida destaca a necessidade urgente de políticas claras e espaços apropriados para animais de estimação nas políticas habitacionais.

Disponibilizar áreas designadas para animais de estimação vai além da simples comodidade e conveniência; é uma questão de bem-estar animal e qualidade de vida tanto para os animais quanto para o seus proprietários, e proporcionam um ambiente seguro e promoção de uma atmosfera harmoniosa na comunidade residencial.

A inclusão de espaços exclusivos e cercados para animais de estimação caninos e felinos em programas habitacionais é uma resposta necessária às mudanças sociais e familiares contemporâneas.

Portanto, o Projeto de Lei nº 402 de 2023 está no caminho certo ao prever a construção de espaços específicos e cercados para cães e



gatos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que visa principalmente atender a população de baixa renda.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 402, de 2023.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2023.

Deputado JOSENILDO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 402/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Josenildo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Acácio Favacho - Presidente, Carlos Chiodini, Guilherme Boulos e Marangoni - Vice-Presidentes, Adriano do Baldy, Augusto Puppio, Denise Pessôa, Joseildo Ramos, Marcos Pollon, Natália Bonavides, Pedro Aihara, Saulo Pedroso, Abilio Brunini, Antonio Andrade, João Daniel, Josenildo, Max Lemos e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Presidente

